

19 AGO 2009 003361045

REGISTRADO

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,
CONTRATO MODELO OU PADRÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

Nome do(a) requerente:

CLIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - CNPJ 54.974.027/0001-04

Endereço:

RUA RUI BARBOSA, 379/381 - BELA VISTA - CEP 01326-010

nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento constante de:

nome do contrato / documento a ser registrado:

**CONDIÇÕES COMERCIAIS GERAIS DA CLIPPER TRANSPORTES
INTERNACIONAIS LTDA.**

P. Deferimento,

São Paulo, 19 de Agosto de 2009.


assinatura

Nome: Maria Itália Piniano - Diretora

CPF

016.475.648-59

RG

10.477.936-6

19 AGO 003361045

REGISTRAR **MODEL C**

CONDIÇÕES COMERCIAIS GERAIS DA CLIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.

1 - DO FRETE, DESEMBARAÇO E DEMAIS DESPESAS

- 1.1. As cotações de fretes refletem sempre operações livre a bordo porto/aeroporto, de origem até porto/aeroporto de destino. Sendo assim recomendamos atenção aos INCOTERMS de sua negociação, pois todas as despesas relacionadas ao serviço que não forem pagas na origem, serão cobradas no destino.
- 1.2. As cotações apresentadas são válidas para embarques de cargas em geral sem medidas fora do padrão, não perecíveis e não perigosas.
- 1.3. A relação peso/cubagem será considerada dentro das normas específicas de cada modalidade de transporte, sendo que as empresas de transporte aéreo reservam-se no direito de cobrar por posição de pallet para embarques de grandes dimensões, desprezando-se assim a relação convencional de 1/6, e as companhias de transporte rodoviário por veículo em casos de urgência ou apresentação de volumes que não permitam consolidação ou sobreposição ou ultrapassem as medidas convencionais de containers.
- 1.4. Os pagamentos do valor do frete, do Adicional de Frete Para Renovação da Marinha Mercante, de capatazias, de desconsolidação, de armazenagem e demais taxas e despesas inerentes a nacionalização das mercadorias serão efetuadas em moeda corrente nacional, mediante a conversão do valor em moeda estrangeira pela cotação da taxa de mercado na data do pagamento.
- 1.5. Todos os valores constantes de propostas e cotações são valores líquidos e não incluem os impostos inerentes aos serviços e não incluem quaisquer despesas e serviços portuários, transportes, taxas e impostos inerentes a importação.
- 1.6. Será solicitado adiantamento de verbas para pagamento de todas as despesas decorrentes de cada processo e dos serviços contratados.
- 1.7. Os impostos inerentes a importação, assim como as taxas, contribuições, despesas com sobreestadia de containers (demurrage), tarifas alfandegárias e assessorias técnicas diversas incidentes sobre a operação de importação e exportação, são de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, devendo ser reembolsadas a CLIPPER, caso e se por esta adiantado com seus recursos próprios, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas .
- 1.8. Valores não antecipados pelo CLIENTE e desembolsados pela CLIPPER estarão sujeitos aos acréscimos previstos na cláusula 4.6. até a data de sua liquidação.
- 1.9. Todos os custos para implantação de softwares e sistemas específicos para interface com o sistema do CLIENTE serão de responsabilidade do CLIENTE.
- 1.10. Todas as despesas com locomoção e viagens necessárias ao bom desempenho dos serviços solicitados serão de responsabilidade do CLIENTE e cobrados mediante apresentação de comprovantes .

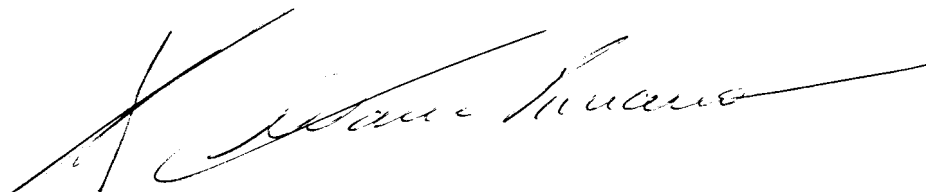


19400 0003361045

MODELO

2. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CLIPPER E DO SEGURO DA CARGA

- 2.1. A CLIPPER não responde por dano oriundo do atraso na entrega da carga transportada ou do despacho aduaneiro decorrente de problemas de comunicação, greves, paralisações dos órgãos públicos, suas autarquias, concessionárias de serviços públicos, paralisação dos respectivos sistemas eletrônicos de comunicação, mau funcionamento, enfim, por causa não imputada comprovada e diretamente aos serviços prestados pela CLIPPER.
- 2.2. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados o CLIENTE concorda que a responsabilidade da CLIPPER por danos de qualquer natureza está limitada ao valor correspondente a três vezes o valor dos serviços prestados diretamente pela CLIPPER e cobrado por ela mediante emissão de nota fiscal de serviços.
- 2.3. A CLIPPER não se responsabiliza por atraso na entrega das mercadorias decorrente dos cronogramas de embarques das companhias aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias ou problemas em suas embarcações e aeronaves, assim como por cancelamentos ou alterações de rota, frequência, etc., por decisão das companhias de transporte, pois fogem ao alcance dos serviços ora prestados.
- 2.4. A CLIPPER não responde por conseqüências oriundas de fornecimento de informações incorretas, incompletas ou por quaisquer erros no preenchimento de documentos pelo CLIENTE.
- 2.5. O seguro da carga deve ser providenciado pelo importador ou exportador, desde o pick-up/inland freight/ex works, até o desembaraço/entrega da mercadoria no destino final.
- 2.6. Na ocorrência de sinistro a CLIPPER poderá ser responsabilizada civilmente somente quando o conhecimento de embarque tiver sido emitido por ela ou por seu representante formalmente nomeado e até no Maximo pelos valores limites abaixo relacionados :
- Embarque Aéreo.....US\$ 20,00/Kg e conforme regulamento IATA
Embarque Marítimo.....8,33 SDR por Kg e conforme regulamento FIATA
Transporte Rodoviário, pick-up e entrega: Conforme seguro obrigatório do CTCRC emitido pela transportadora contratada e desde que dentro de um raio de 150 Km do porto/aeroporto.
Coberturas superiores aos valores acima deverão ser formalmente contratadas e o prêmio efetivamente liquidado formal e financeiramente pelo cliente.
Estes são valores de responsabilidade do transportador relativos às indenizações por avarias e extravios da carga.
A responsabilidade civil sobre os serviços de coordenação e despacho aduaneiro estão previstas no item 2.2 .



19460 003361045

RECEBIMTO

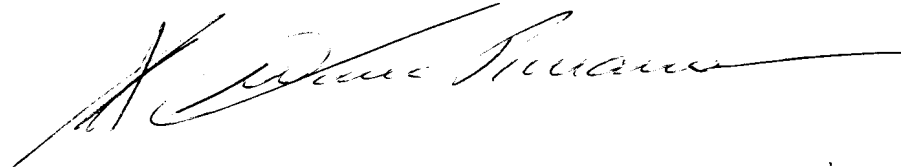
MODELO

3. DOS PRAZOS DE EMBARQUE

3.1. Os prazos para os transportes das mercadorias mencionados nas propostas de serviços/cotações e em outros documentos que dela façam parte poderão sofrer acréscimos ou decréscimos decorrentes de reprogramação das companhias de transportes os quais serão comunicados ao CLIENTE para as providências de estilo, sendo que a CLIPPER não se responsabiliza por tais fatos.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Para cobrança dos valores referentes a serviços, será utilizada a taxa comercial de venda do Dólar ou Euro, conforme a moeda do frete, ou o salário mínimo vigente na data de emissão da nota fiscal- fatura.
- 4.2. Os valores dos serviços em Reais serão automaticamente reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data da proposta pelo IGP-M (FGV) ou índice que o substitua.
- 4.3. Será acrescido ao valor dos fretes e dos serviços informados na proposta/cotação da CLIPPER o ISS, PIS, COFINS, IR, IOF e outros tributos que incidirem.
- 4.4. O faturamento dos serviços será efetuado com previsão de vencimento para 05 dias da data da fatura.
- 4.5. A liberação de containers junto aos representantes das companhias marítimas será sempre feita em nome do CLIENTE, figurando a CLIPPER como simples mandatária com poderes outorgados mediante procuração, não respondendo a CLIPPER, portanto, a qualquer valor eventualmente cobrado a título de sobreestadia de container (demurrage ou detention), assim como valores referentes a armazenagem, obrigando-se o CLIENTE a fornecer a CLIPPER comprovante da devolução do container vazio a quem de direito dentro do prazo estipulado em cada caso.
- 4.6. O inadimplemento do pagamento na data estipulada neste documento e nas propostas e cotações apresentadas pela CLIPPER, inclusive de reembolso de valores desembolsados pela CLIPPER, sujeitará o CLIENTE ao seu pagamento devidamente atualizado mediante a variação da taxa cambial até o efetivo dia do pagamento ou pela variação do IGP-M (FGV) se valores originariamente expresso em reais, acrescidos de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa contratual moratória de 10% (dez por cento).
- 4.7. A contratação dos serviços da CLIPPER ou a autorização de embarque da mercadoria por e.mail ou a entrega da carga a Clipper ou a seu Agente no Brasil ou no exterior, confirma o aceite dos valores e condições estabelecidos neste documento.
- 4.8. Não terá validade qualquer entendimento feito anteriormente ao recebimento da proposta/cotação que contrarie os termos destas.
- 4.9. Eventuais dúvidas com relação aos termos do presente documento ou da proposta/cotação deverão ser dirimidas anteriormente a instrução de embarque/desembarço ou entrega da mercadoria a agente/representante da CLIPPER.
- 4.10. Depois de formalizada a proposta toda renegociação dos valores de serviços somente entrará em vigor 05 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da nova proposta.
- 4.11. A CLIPPER se reserva no direito de alterar os preços e condições das propostas havendo criação, majoração ou alteração de impostos, tarifas e taxas portuárias, aeroportuárias ou alfandegárias, ou ainda reajuste de preço dos fretes e afins por parte das companhias de transporte ou terceiros envolvidos nas operações de logística, de



19400 023361045

MODELO

importação e exportação, passando estes a vigorar de imediato e para os embarques que sucederem aos aumentos de preços.

- 4.12. As questões eventualmente não disciplinadas na presente proposta serão solucionadas com base nos acordos e tratados internacionais, bem como na legislação nacional que rege o transporte nacional e internacional de cargas, do agente de cargas e do despachante aduaneiro.
- 4.13. São válidas as condições e partes descritas no verso do conhecimento de transporte da companhia que executar o transporte no que não for contrário ao estabelecido neste documento e nas propostas/cotações, fazendo parte integrante da presente condição comercial para os devidos fins e efeitos de direito.
- 4.14. Para dirimir eventual litígio fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro.



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica - CNPJ 45.564.895/0001-25**
Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

| | | | |
|----------|-------|---------------------------|-----------------------------|
| EMOLS | 37,11 | Apresentado HOJE | protocolado e registrado em |
| ESTADO | 10,58 | | |
| IPESP | 7,79 | microfilme sob nº 3361845 | |
| R. CIVIL | 1,95 | | |
| T.J. | 1,95 | | |
| TOTAL | 59,38 | | |

São Paulo, 19 de agosto de 2009.

Seios e taxas
Recolhidas p/ verba 11629192

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rego - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira / Oséias Ferreira Nobre Filho
Antonio José da Silva Almeida
Oficiais Substitutos

